

SAP nº 1000000465

INTERESSADO: PORTOS DO PARANÁ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ORGANISMO CERTIFICADOR ACREDITADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE CERTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI).

**À
COLIC/DAF,**

1. Em análise aos argumentos apresentados pela empresa QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA no âmbito do Edital LE nº 465/2026, passa-se à análise técnica desta SUPGOV, em conjunto com os setores técnicos afetos à referida contratação, para fins da verificação acerca da habilitação técnica exigida.
2. Cumpre destacar que a análise da qualificação técnica será realizada sobre critérios estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório do certame, nos termos do Art. 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016¹.
3. As condições estabelecidas no Termo de Referência constituem parâmetros objetivos para todas as proponentes, devendo ser observadas de forma uniforme e objetiva. Assim, conforme critério de seleção do certame, a licitante deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação, inclusive habilitação técnica, em atenção ao item 15.2 do Termo de Referência. Logo, a vantajosidade financeira da proposta, definida pelo critério de menor preço, deve ser condicionada também ao cumprimento integral as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, de modo a assegurar a capacidade de execução do objeto.
4. Nesse contexto, reitera-se que o procedimento licitatório está submetido aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da obtenção de

¹ Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Art. 31 da Lei nº 13.303/2016².

ANÁLISE TÉCNICA QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA

QUANTO AO ITEM 19.2.1, I DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. Em relação ao item 19.2.1., inciso I, quanto à declaração formal de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, abrangendo as características operacionais, logísticas, ambientais, de saúde e segurança ocupacional e demais particularidades do ambiente portuário, a QMS DO BRASIL apresentou Declaração de Aceite do Edital, conforme item 16.5.1.6 do instrumento convocatório, por meio da qual declara aceitar integral e irretratavelmente os termos do Edital, inclusive as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.
6. Considerando que o Termo de Referência integra o Edital e que a declaração apresentada expressamente abrange as especificações e condições nele estabelecidas, entende-se que a manifestação da licitante contempla o reconhecimento e a aceitação das condições necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas às particularidades do ambiente portuário.
7. Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.2.1, I do Termo de Referência.**

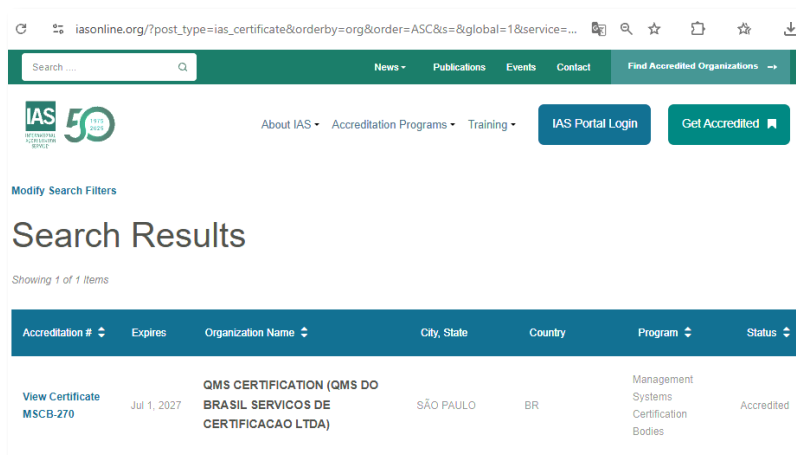
² Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

QUANTO AO ITEM 19.2.1, II DO TERMO DE REFERÊNCIA

8. Em relação ao item 19.2.1, inciso II do Termo de Referência, quanto à comprovação de experiência no setor portuário, mediante atestado de capacidade técnica que comprove a execução de certificação, manutenção ou recertificação em Sistemas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental e Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR ISO 14001:2015 e ABNT NBR ISO 45001:2018, realizadas em autoridades portuárias, administrações portuárias, portos organizados, terminais portuários ou instalações portuárias, nacionais ou internacionais, a QMS DO BRASIL apresentou 12 (doze) atestados de capacidade técnica.
9. Entre os documentos apresentados, constam atestados referentes à MASTER OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, ao PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., à NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJOS S.A. e à VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., abrangendo as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018. O conjunto dos atestados demonstra experiência efetiva da empresa em serviços de certificação de sistemas de gestão no ambiente portuário, inclusive em relação às três normas que integram o objeto da contratação.
10. Portanto, em análise conjunta dos argumentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.2.1, II do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.2.1, III DO TERMO DE REFERÊNCIA

11. Em relação ao item 19.2.1, inciso III do Termo de Referência, quanto à comprovação de acreditação válida junto ao INMETRO e/ou organismo de acreditação internacional signatário do IAF MLA, para atuação como organismo certificador nos escopos pertinentes ao objeto, a QMS DO BRASIL apresentou certificado de acreditação IAS válido, o qual contempla a acreditação nas NORMAS ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR ISO 14001:2015 e ABNT NBR ISO 45001:2018. Para fins da devida verificação, realizou-se a consulta do certificado (MSCB-270) junto ao IAS – *International Accreditation Service*, comprovando-se a validade e veracidade da certificação nos termos exidos no Edital.



The screenshot shows the IAS website search results for the organization MSCB-270. The search results table lists the following information:

Accreditation #	Expires	Organization Name	City, State	Country	Program	Status
View Certificate MSCB-270	Jul 1, 2027	QMS CERTIFICATION (QMS DO BRASIL SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA)	SÃO PAULO	BR	Management Systems Certification Bodies	Accredited

Consulta ao Certificado MSCB-270 - <https://www.iasonline.org/search-accredited-organizations-2/>

12. Portanto, em análise conjunta dos argumentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.2.1, III do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.2.1, IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

13. Em relação ao item 19.2.1, inciso IV do Termo de Referência, quanto à atuação técnica, participação institucional, reconhecimento formal ou experiência comprovada relacionada ao programa EcoPorts, fundamentado no PERS e alinhado às diretrizes da ESPO, demonstrando conhecimento e experiência na aplicação de referenciais de sustentabilidade portuária, a QMS DO BRASIL apresentou documentação que demonstra experiência em sistemas de gestão ambiental, certificações segundo a ABNT NBR ISO 14001:2015 e atuação junto a organizações vinculadas ao setor ambiental e portuário. Os documentos apresentados incluem atestados relativos à ÁGUAS CLARAS AMBIENTAL, CAGECE, SBS SÃO BERNARDO SOLUÇÕES e CPEA ESTUDOS AMBIENTAIS, entre outros, evidenciando experiência em processos de auditoria, certificação e gestão de aspectos ambientais, além da experiência aplicada ao setor portuário.
14. A finalidade do requisito é demonstrar que a licitante possui conhecimento e experiência suficientes para tratar das dimensões de sustentabilidade aplicáveis ao ambiente portuário. Nesse sentido, o conjunto documental apresentado demonstra experiência técnica em gestão ambiental, identificação e avaliação de aspectos e impactos ambientais, requisitos ambientais

aplicáveis, responsabilidades e governança ambiental, bem como práticas relacionadas à gestão de recursos, águas, efluentes e resíduos, elementos diretamente relacionados à dimensão ambiental da sustentabilidade portuária.

- 15.** Portanto, de forma conjunta, a experiência comprovada no setor portuário, a atuação em certificações ambientais segundo a ABNT NBR ISO 14001:2015 e a experiência em atividades e organizações relacionadas à gestão ambiental, a documentação apresentada é suficiente para demonstrar o conhecimento e a experiência exigidos pelo requisito. Assim, considera-se **atendido o item 19.2.1, IV do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.2.1, V DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.** Em relação ao item 19.2.1., inciso V, quanto à comprovação efetiva no setor portuário, a QMS DO BRASIL apresentou 12 (doze) atestados de capacidade técnica, comprovando a sua atuação acerca do SGI no setor portuário nas Normas ISO exigidas. Os atestados relacionados no exame do item 19.2.1, II comprovam a atuação da empresa em diferentes organizações portuárias e em serviços relacionados aos sistemas de gestão que integram o objeto. Trata-se, portanto, de documentação diretamente relacionada à experiência efetiva exigida.
- 17.** Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.2.1, V do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.2.1, VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.** Em relação ao item 19.2.1., inciso VI, quanto à declaração de disponibilidade técnica e operacional para a execuções dos serviços durante a vigência contratual, entende-se que, embora a proponente tenha apresentado Declaração de Aceite do Edital (conforme item 16.5.1.6 do Edital), declarando aceitar integral e irretratavelmente os termos do Edital, inclusive e especialmente o que se refere às especificações constantes no Termo de Referência e anexos, integrantes do Edital. Embora não identificada a declaração acerca da disponibilidade técnica operacional necessária conforme exigido, a declaração apresentada,

conjugada com a documentação de habilitação técnica e com a experiência comprovada no próprio segmento objeto da contratação, demonstra que a licitante conhece as condições de execução e assume as obrigações estabelecidas para a prestação dos serviços. Os atestados apresentados, por sua vez, evidenciam capacidade operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

19. Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.2.1, VI do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.3.1, I DO TERMO DE REFERÊNCIA

20. Em relação ao item 19.3.1., inciso I, quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional dos auditores-líderes e demais membros da equipe responsável pela execução dos serviços, a QMS DO BRASIL apresentou certificados e documentos de capacitação dos profissionais, demonstrando experiência efetiva dos serviços pelos profissionais. Portanto, entende-se que, embora a proponente não tenha identificado formalmente os profissionais a serem designados, ao apresentar a documentação profissional nos termos exigidos, demonstrou a efetiva experiência profissional requerida para a consecução do objeto.
21. Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.3.1, I do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.3.1, II DO TERMO DE REFERÊNCIA

22. Em relação ao item 19.3.1., inciso II, quanto à apresentação dos currículos profissionais atualizados dos auditores que serão designados para a execução dos serviços, contendo formação acadêmica, qualificações técnicas, certificações, histórico de atuação e experiência em auditorias. A QMS DO BRASIL apresentou currículo profissional atualizado em nome de Odirlei Garcia do Nascimento, contendo informações relativas à formação acadêmica, registro profissional, qualificações em auditoria e atuação como auditor-líder de SGI. A documentação apresentada demonstra experiência profissional diretamente relacionada às atividades que constituem o objeto da contratação.

23. Portanto, considerando que a documentação profissional apresentada comprova de forma objetiva a qualificação e a experiência necessárias à execução dos serviços, e que o conjunto documental evidencia a disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados, entende-se que restou demonstrado o requisito de capacidade técnico-profissional previsto no item 19.3.1, II, razão pela qual **comprova-se o atendimento ao item 19.3.1, II do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.3.1, III DO TERMO DE REFERÊNCIA

24. Em relação ao item 19.3.1., inciso III, quanto à comprovação de experiência profissional em auditorias de certificação, manutenção ou recertificação de sistemas de gestão, preferencialmente realizadas em organizações públicas, autoridades portuárias, instalações portuárias ou operadores logísticos, foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica em setores públicos e privados, incluindo os atestados de serviços prestados ao setor portuário.
25. Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.3.1, III do Termo de Referência.**

QUANTO AO ITEM 19.3.1, IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

26. Em relação ao item 19.3.1., inciso IV, quanto à indicação de auditor-líder ou responsável técnico que coordenará os trabalhos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação e experiência profissional, entende-se que, a documentação profissional apresentada permite identificar profissional qualificado, com formação, certificações e experiência como auditor-líder, restando demonstrada a capacidade técnico-profissional necessária para a coordenação dos serviços requerida para a consecução do objeto.
27. Assim, em análise conjunta dos documentos apresentados pela proponente e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo que regem o certame, **comprova-se o atendimento ao item 19.3.1, IV do Termo de Referência.**

ANÁLISE TÉCNICA FINAL

- 28.** Diante da análise do conjunto documental apresentado pela QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA, verifica-se a capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. Foram apresentados documentos que comprovam experiência em auditorias e certificações de sistemas de gestão, acreditação para as normas pertinentes, atuação em órgãos públicos e privados, bem como no setor portuário e qualificação profissional para a execução dos serviços.
- 29.** A conclusão pelo atendimento dos requisitos decorre da análise conjunta dos documentos apresentados, considerando sua finalidade comprobatória e a correspondência entre o conteúdo documental e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, como forma de assegurar capacidade técnica compatível ao objeto, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório.
- 30.** Nesse sentido, sob o aspecto da habilitação técnica, conclui-se que a documentação apresentada pela QMS DO BRASIL SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA, **atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos**, especificamente aos itens 19.2.1 e 19.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital LE nº 465/2026.
- 31.** A presente conclusão fundamenta-se na análise documental em comprovação aos requisitos exigidos, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e a devida segurança jurídica do certame.

Em, 30 de setembro de 2026.

Bruna Pereira Veiga Nicolau

Superintendente de Governança – SUPGOV/DPR

José Antônio Sbravatti Junior

Gerente de SST - DMA

Thales Schwanka Trevisan

Gerente de Meio Ambiente - DMA

Correspondência 909/2026.

Documento: **COLICSAP1000000465OrganismoISOAnalisetecnicaQMS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Pereira Veiga Nicolau (XXX.687.029-XX)** em 30/09/2026 13:46.

Assinatura Simples realizada por: **Thales Schwanka Trevisan (XXX.654.389-XX)** em 30/09/2026 10:59 Local: APPA/DMA, **Jose Sbravatti (XXX.201.509-XX)** em 30/09/2026 11:32 Local: APPA/GSST.

Inserido ao documento **2.287.446** por: **Bruna Pereira Veiga Nicolau** em: 30/09/2026 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ce97c894117ecf6ea7e132f66f1ef7e